



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

CFC 29 115 474/0001-60

LEI Nº 582/77

76

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o Estado do Rio de Janeiro, um convênio de cessão de uso com imposição do encargo de imóvel municipal.

Art. 2º - O objeto da cessão de uso com imposição de encargo, referido no artigo 1º, compreendo um terreno situado no Loteamento Praia Campista, 1º distrito, não foroi ro o dentro do perímetro urbano, com a área de 1.606,00 m², medindo 60,00 m de frente, sobre a rua nº 1; 60,00 m de fundos, com os lotes 1 e 6; 27,00 m do lado direito com a rua 12; 27,00 m do lado esquerdo, com a rua 11, (transcrição 15.168, Registro do Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Macaé).

Art. 3º - O encargo do Estado do Rio de Janeiro é o de erguer uma edificação própria para escola, bem como o seu regular funcionamento, ministrando o ensino do 1º grau.

Art. 4º - Esta cessão de uso caducará encerrado o funcionamento da escola, devendo ser feita a devolução do terreno ao Município, com as benfeitorias existentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado, fls. 400/50 no Livro competente.

Secretaria: Autarquia Municipal de Macaé

Macaé, 21 de novembro de 1977.

Carvalho

SECRETARIA

Carlos Emir Mussi

Proposto